



DECRETO-LEI N.º 66/2015

ANEXO I

Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online

Artigo 38.º

Direitos e deveres dos jogadores

1 — Os jogadores têm direito, nomeadamente, a:

- a) Receber os prémios que lhes sejam devidos;
- b) Jogar livremente e sem qualquer tipo de coação;
- c) Dispor, em qualquer momento, de informação sobre as quantias jogadas ou apostadas e sobre o saldo da respetiva conta de jogador;
- d) Identificar -se, de um modo seguro, junto da entidade exploradora;
- e) Ver garantida a sua privacidade e a proteção dos dados disponibilizados à entidade exploradora para efeitos do seu registo de jogador;
- f) Conhecer, a todo o momento, a identificação e os contactos da entidade exploradora e, caso pretenda apresentar reclamação, o modo como deve proceder;
- g) Ter disponível, no sítio na Internet, informação sobre a prática de jogo responsável.

2 — Os jogadores estão obrigados, nomeadamente, a:

- a) Identificar -se perante a entidade exploradora, de acordo com as regras estabelecidas no RJO;
- b) Indicar, no ato de registo no sítio na Internet, uma conta de pagamento de que sejam titulares e na qual devem ser creditados todos os montantes transferidos a partir da conta de jogador;
- c) Fornecer à entidade exploradora cópia de documento comprovativo da titularidade da conta de pagamento referida na alínea anterior, para efeitos de recebimento dos saldos das contas de jogador;
- d) Cumprir a lei, bem como os regulamentos, instruções e orientações da entidade de controlo, inspeção e regulação;
- e) Não perturbar o normal funcionamento dos jogos e apostas online.